

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Vigilância Sanitária

Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 36/2021 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 28 de julho de 2021.

Atualização da Nota Técnica N.º 31/2021 - SES/SVS/DIVISA/GESES de 15 de julho de 2021.

ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) EM CRECHES, ESCOLAS, UNIVERSIDADES E FACULDADES, PÚBLICAS E PRIVADAS DO DF.

Para reduzir o risco de contaminação com o SARS-COV-2 nas escolas é necessário o atendimento de orientações cruciais de uma lista de medidas para manter as instalações educacionais mais seguras. Conforme as informações atualmente disponíveis, a via de transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus (SARS-CoV-2) ocorre por meio de gotículas provenientes da boca ou nariz (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto quando objetos ou superfícies contaminadas são tocadas com as mãos ou outra parte do corpo que, em seguida, entram em contato com os olhos, nariz ou boca.

As medidas de prevenção e controle devem ser implementadas antes da chegada do aluno, professor ou funcionário ao estabelecimento, na chegada, na circulação, durante as aulas e todo o tempo em que estiverem no ambiente escolar. É essencial os cuidados com os profissionais, com as estruturas e a climatização, conforme o caso (todas as medidas são baseadas nos conhecimentos atuais sobre os casos de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas caso novas informações sobre o vírus sejam sedimentadas).

ACESSO AO ESTABELECIMENTO:

1. Estabelecer critérios para identificação e orientação de pessoas com casos suspeitos ou confirmados, questionando sobre sintomas de alguma infecção respiratória;
2. Sinalizar na entrada do ambiente escolar alertas com instruções para as pessoas, quanto à conduta correta em caso de existência de sintomas respiratórios ou febre;
3. Impedir a entrada e a circulação de pessoas sem o uso de máscaras, garantindo que todos os alunos, bem como professores, funcionários, terceirizados e colaboradores do ambiente escolar, utilizem máscaras de proteção facial de forma correta, cobrindo totalmente a boca e o nariz e estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Faz-se necessário o uso de máscaras conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, no Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020 e a Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020:
 - Essa obrigação é dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.
4. Não fazer o uso de catracas e pontos eletrônicos cuja utilização ocorra mediante biometria, especialmente de impressão digital, para alunos, professores, funcionários, terceirizados e colaboradores. Caso a estrutura não permita, disponibilizar álcool à 70% (gel ou líquido) ao lado das catracas de acesso e utilizar sistema para identificação do usuário que dispense o uso das mãos;
5. Organizar o fluxo de circulação de pessoas nos corredores e em espaços abertos, evitando contato e respeitando o distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas nas áreas de acesso comum.
6. Escalonar a entrada e a saída dos estudantes nos ambientes de ensino, evitando aglomerações de pais e/ou responsáveis em frente as escolas.
7. Os atendimentos dos alunos, professores, funcionários, terceirizados e colaboradores devem ser previamente agendados.

ESTRUTURA:

1. Readequar os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre carteiras, cadeiras e mesas.
2. Garantir o distanciamento mínimo dos alunos nas filas (entrada, refeitórios, cantinas, bibliotecas, banheiros), fazendo demarcação no chão levando em consideração o limite de distanciamento das áreas comuns.
3. Priorizar reuniões e eventos a distância.
4. Reorganizar as turmas de modo a reduzir o número de estudantes em sala de aula promovendo a alternância entre o ensino presencial e o ensino mediado por tecnologias.
5. Readequação dos espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro por estudante.
6. Disponibilizar dispensador de preparação alcoólica (gel ou líquido a 70%) para higienização de mãos, em pontos estratégicos para a prevenção do contágio (escadas, pátios, quadras de esportes, maçanetas, portas, salas de aula e laboratórios, entre outros).

7. Disponibilizar lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual, para uso em locais considerados estratégicos para a prevenção do contágio.
8. Privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo janelas e portas abertas (sala de aula, sala dos professores, bibliotecas, banheiros, cozinha, entre outros).
9. Caso seja necessário utilizar-se aparelhos de climatização, manter os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, manter portas de uso comum e janelas abertas.
10. Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados, especialmente no que tange à manutenção dos filtros higienizados.
11. Proibir o funcionamento dos bebedouros, excetuado o uso de filtros de água para recarga de garrafas de uso pessoal.
12. Recomendar aos alunos, funcionários e colaboradores que façam uso de recipiente de uso pessoal, tais como garrafa ou copo, para a ingestão de água e não permitir que haja contato direto do recipiente com o equipamento dispensador de água.

ATIVIDADES:

1. Oferecer programas de conscientização para o uso de máscara, do distanciamento social e demais medidas de prevenção ao novo coronavírus (SARSCoV-2).
2. As atividades desportivas devem ser realizadas ao ar livre e/ou em ambientes ventilados.
3. Não promover jogos recreativos, eventos esportivos, campeonatos, festivais, feiras, trabalhos em grupo e/ou qualquer outro tipo de evento no ambiente escolar.
4. Escalonar os horários de intervalos, refeições, saída e entrada em salas de aula, bem como os horários que os alunos poderão utilizar ginásios, bibliotecas, pátios, entre outros.
5. Restringir o compartilhamento de equipamentos e/ou objetos destinados às atividades físicas, materiais escolares, copos, lanches e outros relacionados.
6. Restringir o compartilhamento de objetos relacionados às atividades pedagógicas, como jogos, brinquedos, materiais de uso comum.
7. Durante as atividades, professores e colaboradores devem manter distanciamento mínimo dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico.

CRECHES

1. Garantir que os professores da Educação Infantil utilizem luvas e face shields/óculos de proteção, durante as refeições e higienização dos alunos.
2. Revisar os procedimentos de armazenamento de roupas e utensílios de uso individual dos alunos, especialmente berçários e escolas com crianças pequenas que possuem rotina de sono e tomam banho no período escolar.
3. Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os berços, colchões e/ou similares onde as crianças dormem.
4. Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino.
5. Considerando a impossibilidade de distanciamento entre as crianças e os profissionais de creches, todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações da ANVISA, (https://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/paciente_hig_maos.pdf), frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro.
6. Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.
7. Restringir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança.
8. Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados definidos em protocolo de higienização e desinfecção, específicos para prevenção de COVID-19, com limpeza, sabão adequado e uso de escova após fervura. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.
9. Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos estabelecidos pela GEALI/DIVISA.
10. Higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno, entre uma criança e outra e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica Nº 34/2020 da Anvisa (<https://saudeadmin.rs.gov.br/upload/arquivos/202004/14142745-anvisa-nt-n34-desinfeccao-locais-publicos.pdf>).
11. Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.
12. Antes de cada uso e após a higienização, as superfícies e colchões para troca de fraldas devem ser cobertas com lençóis descartáveis ou papel branco garantindo uso único.

ESTUDANTES, PROFESSORES E PROFISSIONAIS:

1. Estabelecer protocolo de prevenção de contágio do novo coronavírus - SARS-CoV-2 e treinar todos os alunos, professores e funcionários para a sua aplicação.
2. Afastar os alunos, os professores, os colaboradores e/ou profissionais com sintomas, casos suspeitos e/ou confirmados de infecção por SARS-CoV-2. Orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo coronavírus.
3. Testar para COVID-19 os profissionais de educação, na forma do protocolo específico da Secretaria do Estado de Saúde.
4. Garantir que estudantes e profissionais que se enquadram no grupo de risco atuem exclusivamente por meio de ensino mediado por tecnologias, exceto os imunizados contra a COVID-19, após quinze dias do recebimento da segunda dose da vacina ou da dose única, nos casos indicados pelo fabricante.
5. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos trabalhadores, devendo as máscaras seguir as recomendações estabelecidas pela ANVISA, ABNT e/ou do fabricante.

6. Aferir e registrar, ao longo do expediente, incluindo a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura, que deve estar disponível para conhecimento das autoridades de fiscalização;
7. A temperatura igual ou superior a 37,8°C é considerada febre.
8. Fica proibida a participação de gestantes nas equipes de trabalho, por força da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, bem como as lactantes pelo período de doze meses a contar do parto;

LIMPEZA E DESINFECÇÃO:

1. Realizar limpeza e desinfecção das instalações antes da reabertura da escola. O procedimento de limpeza deve incluir paredes, pisos, teto, painéis, quadros, cortinas, equipamentos, todos os mobiliários como carteiras, cadeiras e mesas, mesas de refeição, armários, bancadas, janelas, vidros, portas, peitoris, luminárias, objetos, filtros e grades de ar condicionado.
2. Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio por SARS-CoV-2, que intensifique a realização de limpeza e desinfecção de superfícies, considerando os locais com maior circulação de pessoas, áreas de treino e sanitários, de forma a garantir a frequente higienização seja realizada.
3. Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio por SARS-CoV-2, que intensifique a realização da limpeza e desinfecção de objetos tocados com frequência, considerando a especificidade da atividade (botões de elevadores, máquinas de cartão de crédito, materiais didáticos, caixas, balcões de atendimento, maçanetas, torneiras, entre outros), de forma a garantir a realização da higienização e desinfecção.
4. Realizar limpeza e desinfecção de todas as superfícies e objetos antes do início e após o término de cada turno escolar.
5. Os profissionais responsáveis pela limpeza e descontaminação devem receber treinamento específico para os protocolos de prevenção do contágio por SARS-CoV-2.
6. Intensificar a realização de limpeza e desinfecção de superfícies, considerando os locais com maior circulação de alunos, professores e funcionários, incluindo as áreas de recreação, salas de reuniões, auditórios, bibliotecas e sanitários, de forma a garantir a higienização e desinfecção.
7. Durante a limpeza do ambiente, não usar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.
8. Garantir ventilação adequada no momento de utilização de produtos de limpeza, evitando que os vapores sejam inalados pelos alunos e demais pessoas que estejam nas dependências da escola.
9. Disponibilizar EPIs adequados aos trabalhadores, e realizar capacitação e treinamento no processo de limpeza e técnicas de paramentação e desparamentação para evitar a contaminação do profissional.
10. Separar todo o lixo/resíduos (Equipamento de Proteção Individual, luvas, máscaras, entre outros) como se fosse potencialmente contaminado e encaminhar para descarte.

REFERÊNCIAS:

11. NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;
12. NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA
13. NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI MTE
14. DECRETO nº 40.648, de 23 de Abril de 2020
15. DECRETO Nº 41.169, de 02 de Setembro de 2020
16. DECRETO Nº 41.913, DE 19 DE MARÇO DE 2021
17. DECRETO Nº 42.211, DE 17 DE JUNHO DE 2021



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY MACHADO BARBOSA - Matr.1400865-3, Gerente de Serviços de Saúde-Substituto(a)**, em 29/07/2021, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **66758960** código CRC= **A0B37D1F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 02, Bloco "P", Lote 04, Loja 01 - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF